

LEI Nº 4168, DE 06 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. – EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 07.719.216/0001-50, a área de terreno abaixo descrita, situada na Rua N, s/nº, Distrito Industrial do Una, no Bairro do Una, cadastrada sob o BC nº 6.4.083.216.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008:

“Terreno com frente para a Rua N, onde mede 60,00m confrontando com a mesma; do lado direito de quem da via observa o imóvel mede 171,58m, confrontando com a área da empresa W & B Comercial Ltda.; do lado esquerdo da via de acesso de quem observa o imóvel mede 177,00m confrontando com área da IFF Essências e Fragrâncias Ltda.; nos fundos mede 60,00m, confrontando com a Área de Preservação 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perímetro com uma área de 10.112,60m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à construção das instalações de uma unidade da empresa Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. - EPP, que tem por objeto social a caldeiraria (tanques, plataforma, estruturas metálicas, rack, tubulações) e usinagem.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedida à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área necessária à implantação da unidade, a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 22.465/07, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”; art. 5º, incisos I a V; art. 6º, alínea “d” e art. 8º, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Complementar nº 184, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2421.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de junho de 2008, 363.º da elevação da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Públicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de junho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa